Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos oito dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e nove, na sede do Sindicato, às 08 (oito) horas em primeira convocação e às 09 (nove) horas em Segunda e última convocação, conforme Edita; de Convocação publicado no D.O.E.; Ined.; São Paulo, 109 (82), Quarta-feira, 05 de maio de 1999, para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social. Dando abertura aos trabalhos, o Presidente do Sindicato, Francisco Theodoro de Souza Netto, que após uma explanação sobre a necessidade da reforma geral do Estatuto do Sindicato, principalmente pelo fato das transformações da estrutura na administração da Empresa, das alterações ocorridas nas jurisdições dos municípios das Regiões Operacionais da ECT, consequentemente necessidade de adequação da Representação Regional e Setorial e da Base Sindical, visando maior segurança e estabilidade aos seus membros nos termos da legislação vigente, em seguida determinando a mim, Anézio Rodrigues – Secretário Geral, para efetuar a leitura do Estatuto, que após os questionamentos, ficou deliberado pela sua aprovação, a qual passamos ao transcrevê-lo na íntegra:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

- Do Sindicato, Denominação, Finalidade e Sede

Artigo 1º - O Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - SINDECTEB - tem por finalidade associativa sindical, constituindo-se para fins de estudo coordenação, proteção e representação legal da categoria Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, das Agências de Correios Franqueadas – ACF's, das Empresas Similares de Comunicações e das Empresas Prestadoras de Serviços da ECT, à ele filiados, de forma individual ou coletiva, assistindo-os, assim como ao poder público, com zelo e diligências e sempre com a observância dos preceitos legais e normativos, que regem a atuação sindical e dos ditames do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O SINDECTEB, sindicato de âmbito regional, tem sua sede social instalada no município de Bauru - Estado de São Paulo, e sendo constituído por tempo indeterminado, poderá instalar Delegacias e Representações em qualquer parte de sua base territorial garantida no artigo 2º e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Regiões usará a sigla SINDECTEB/ECT-BRU/SP.

Capítulo II

- Da Base Territorial

Artigo 2º - O SINDECTEB terá sua base territorial fixada nos municípios: Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Araçatuba, Arandu, Arealva, Areiópolis, Artinópolis, Assis, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bento de Abreu, Bermardino de Campos, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Braúna, Brotas, Bauru, Cabrália Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Castilho, Cerqueira César, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cruzália, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Emilianópolis, Espigão, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha, Fartura, Flora Rica, Flórida

Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbé, Guaraçaí, Guararapes, Guarantã, Herculândia, Holambra II, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Iepê, Igaraçu do Tietê, Inúbia Paulista, Irapé, Irapuru, Itaí, Itabu, Itapuí, Itatinga, Jaú, João Ramalho, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Lençóis Paulista, Lins, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Marília, Mineiros do Tietê, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Muritinga do Sul, Narandiba, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocauçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Paulicéia, Pederneiras, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereiras, Piacatu, Piquerobi, Pirajú, Pirajuí, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongaí, Porto Primavera, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidnte Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiróz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Rosana, Rubiácea, Rubião Junior, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Antonio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau D'Alho, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taciba, Taquarituba, Tarabaí, Tarumã, Tejupá, Teodoro Sampaio, Tibiriçá, Timburi, Torrinha, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara, Uru, Valparaíso e Vera Cruz - SP.

Parágrafo Primeiro: Os municípios constantes no "caput", pertenciam a jurisdição da ex-Diretoria Regional de Bauru - ECT.

Parágrafo Segundo: Com a Extinção da Diretoria Regional de Bauru, no ano de 1990, houve transformação na estrutura da ECT, passando os municípios a ela jurisdicionados a serem subordinados pela nova estrutura da ECT, ou seja, Regiões Operacionais Postais, sob as seguintes jurisdições:

Região Operacional Postal de Bauru - REOP/SP-17/BRU
01-Agudos; 02-Álvaro de Carvalho; 03-Alvinlândia; 04-Arealva; 05-Avaí; 06-Balbinos; 07-Bariri; 08-Barra Bonita; 09-Bastos; 10-Bauru; 11-Bocaina; 12-Boracéia; 13-Brotas; 14-Cabrália Paulista; 15-Cafelândia; 16-Campos Novos Paulista; 17-Dois Córregos; 18-Duartina; 19-Gália; 20-Garça; 21-Getulina; 22-Guaiçara; 23-Guaimbê; 24-Guarantã; 25-Herculândia; 26-Iacanga; 27-Iacri; 28-Ibirarema; 29-Igaraçu do Tietê; 30-Itajú; 31-Itapuí; 32-Jaú; 33-Júlio Mesquita; 34-Lins; 35-Lucianópolis; 36-Lupércio; 37-Macatuba; 38-Marília; 39-Mineiros do Tietê; 40-Ocauçu; 41-Oriente; 42-Ourinhos; 43-Pederneiras; 44-Pirajuí; 45-Piratininga; 46-Pompéia; 47-Pongaí; 48-Presidente Alves; 49-Queiróz; 50-Quintana; 51-Reginópolis; 52-Ribeirão do Sul; 53-Sabino; 54-Salto Grande; 55-Santa Maria da Serra; 56-Torrinha; 57-Tupã; 58-Ubirajara; 59-Uru; 60-Vera Cruz.

Região Operacional Postal de Botucatu – REOP/SP/22/BTU
01-Águas de Santa Barbara; 02-Anhembi; 03-Arandu; 04-Areiópolis; 05-Avaré; 06-Bernardino de Campos; 07-Borebi; 08-Botucatu; 09-Canitar; 10-Cerqueira César; 11-Chavantes; 12-Coronel Macedo; 13-Fartura; 14-Iaras; 15-Ipaussu; 16-Itaí; 17-Itatinga; 18-Lençóis Paulista; 19-Manduri; 20-Óleo; 21-Paranapanema; 22-Pardinho; 23-Pirajú; 24-Rubião Junior; 25-Santa Cruz do Rio Pardo; 26-São Manuel; 27-São Pedro do Turvo; 28-Sarutaiá; 29-Taguaí; 30-Taquarituba; 31-Tejupá; 32-Timburi.

Região Operacional Postal de Sorocaba - REOP/SP-18/SOC
01-Bofete; 02-Conchas; 03-Laranjal Paulista; 04-Pereiras.

Região Operacional Postal de Araçatuba - REOP/SP-16/ARC
01-Adamantina; 02-Alto alegre; 03-Andradina; 04-Araçatuba; 05-Avanhandava; 06-Barbosa; 07-Bento de Abreu; 08-Bilac; 09-Birigui; 10-Brauna; 11-Castilho; 12-Clementina; 13-Coroados; 14-Dracena; 15-Flora Rica; 16-Flórida Paulista; 17-Gabriel Monteiro; 18-Glicério; 19-Guaraçaí; 20-Guararapes; 21-Inúblia Paulista; 22-Irapuru; 23-Junqueirópolis; 24-Lavínia; 25-Lucélia; 26-Luiziânia; 27-Mariápolis; 28-Mirandópolis; 29-Monte Castelo; 30-Muritinga do Sul; 31-Nova Guataporanga; 32-Nova Independência; 33-Osvaldo Cruz; 34-Ouro Verde; 35-Pacaembú; 36-Panorama; 37-Parapuã; 38-Paulicéia; 39-Penápolis; 40-Piacatú; 41-Promissão; 42-Rinópolis; 43-Rubiácea; 44-São João do Pau D'Alho; 45-Sagres; 46-Salmourão; 47-Santa Mercedes; 48-Santópolis do Aguapeí; 49-Santo Antonio do Aracanguá; 50-Tupi Paulista; 51-Vaparaíso.

Região Operacional de Presidente Prudente - REOP/SP-19-PPE
01-Alfredo Marcondes; 02-Álvares Machado; 03-Anhumas; 04-Assis; 05-Borá; 06-Caiabú; 07-Caiuá; 08-Cândido Mota; 09-Cruzália; 10-Echaporã; 11-Emilianópolis; 12-Estrela do Norte; 13-Euclides da Cunha; 14- Florínea; 15-Iepê; 16-Indiana; 17-João Ramalho; 18-Lutécia; 19-Marabá Paulista; 20-Maracaí; 21-Martinópolis; 22-Mirante do Paranapanema; 23-Narandiba; 24-Oscar Bressane; 25-Palmital; 26-Paraguaçu Paulista; 27-Pedrinhas Paulista; 28-Piquerobi; 29-Pirapozinho; 30-Platina; 31-Porto Primavera; 32-Presidente Bernardes; 33-Presidente Epitácio; 34-Presidente Prudente; 35-Presidente Venceslau; 36-Primavera; 37-Quatá; 38-Rancharia; 39-Regente Feijó; 40-Rosana; 41-Sandovalina; 42-Santo Anastácio; 43-Santo Expedito; 44-Taciba; 45-Tarabaí; 46-Tarumã; 47-Teodoro Sampaio.

Artigo 3º - Por "JUS CONTIDUM", a base territorial determinada no artigo anterior, e suas alíneas do presente Estatuto, foi garantida ao SINDECTEB desde 12 de Junho de 1988, data em que foi constituída sua personalidade jurídica.

Capítulo III

- Da Categoria Representada e Filiada

Artigo 4º - Podem ser filiados ao SINDECTEB todos e quaisquer empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que estejam exercendo suas atividades profissionais dentro da jurisdição da base territorial do SINDECTEB e desempenhando suas funções nos níveis básico, médio e superior nos cargos que compõem a Categoria Profissional dentro do Plano de Cargos e Salários da ECT, a saber:

01-Administrador; 02-Ad. Postal; 03-Advogado; 04-Ag. Comercialização; 05-Agente Postal; 06-Almoxarife; 07-Analista de Sistema; 08-Armazenista; 09-Arquiteto; 10-Art. Manutenção; 11-Ascensorista; 12-Ass. Administrativo; 13-Ass. Contabilidade; 14-Ass. Treinamento; 15-Ass. Social; 16-Ass. Técnico; 17-Atend. Ambulatório; 18-Atend. Odontológico; 19-Aux. Inst. Linhas; 20-Aux. Serv. Adm.; 21-Aux. Administração; 22-Aux. Artes Gráficas; 23-Aux. Contabilidade; 24-Aux. Enfermagem;

25-Aux. Escritório; 26-Aux. Manutenção; 27-Aux. Mecânico; 28-Aux. Serv. Postais; 29-Aux. Processamento de Dados; 30-Bibliotecário; 31-Carpinteiro; 32-Carteiro; 33-Carteiro Motorizado; 34-Chapeador; 35-Cirurgião Denstista; 36-Condutor de Ônibus; 37-Cond. Maq. Transp.; 38-Contador; 39-Desenhista; 40-Desenhista Aux.; 41-Desenhista Proj.; 42-Economista; 43-Eletricista; 44-Eletric. Veículos; 45-Encadernador; 46-Encanador; 47-Enfermeiro; 48-Enfermeiro Seg. Trabalho; 49-Engenheiro; 50-Engenheiro de Operação; 51-Eng. Seg. Trabalho; 52-Estatístico; 53-Executante Operacional; 54-Fotógrafo; 55-Impressor Gráfico; 56-Inspetor; 57-Qualidade; 58-Insp. Transporte; 59-Insp. Vigilância; 60-Instalador de Linhas; 61-Instrutor; 62-Jornalista; 63-Lanterneiro; 64-Lav. Lubrificador; 65-Museólogo; 66-Mec. Manut. Máquina; 67-Mec. Grupo Gerador; 68-Mecânico de Máquina; 69-Mecânico de Veículo; 70-Médico; 71-Médico do Trabalho; 72-Mensageiro; 73-Monitor Treinamento; 74-Monitor Postal Junior; 75-Monitor Postal Senior; 76-Monitor Telegráfico; 77-Motorista; 78-Op. Trans. Dados; 79-Op. Computador; 80-Op. Máquinas Convencionadas; 81-Op. Teleimpressora Jr.; 82-Op. Transbordo; 83-Op. Telégrafico Jr. 84-Op. Telegráfico Senior; 85-Op. Tráf. Telegráfico; 86-Psicólogo; 87-Programador Computador; 88-Pedagogo; 89-Pedreiro; 90-Pintor de Chapa; 91-Pintor Const. Civil; 92-Prof. Ens. Superior; 93-Radiotelegrafista; 94-Serralheiro; 95-Servente; 96-Sup. Proc. Dados; 97-Sup. Telegráfico; 98-Sup. Mec. Veículo; 99-Sup. Traf. Telegráfico; 100-Sup. Veículo; 101-Sup. Vigilância; 102-Sup. Operacional; 103-Sup. Postal Jr.; 104-Sup. Postal Senior; 105-Tec. Manut. Máquina; 106-Tec. Eletrônica; 107-Tec. Adm. Postal I; 108-Tec. Adm. Postal II; 109-Tec. Rel. Trabalho; 110-Tec. Relações Públicas; 111-Tec. Teleimpressora; 112-Tec. Teleimpressora Senior; 113-Tec. Telegráfico Jr.; 114-Tec. Telegráfico Sr.; 115-Tec. Eq. Trg. Aut.; 116-Tec. Mec. Veículos; 117-Tec. Seg. Trabalho; 118-Tec. Traf. Telegráfico; 119-Tec. Administrativo; 120-Tec. Art. Gráficas; 121-Tec. Comercialização; 122-Tec. Contabilidade; 123-Tec. Edificações; 124-Tec. Filatelia; 125-Tec. Mecânico; 126-Tec. Telecomunicações; 127-Tec. Postal Jr.; 128-Tec. Postal Sr.; 129-Telefonista; 130-Torneiro Mecânico; 131-Tradutor; 132-Vigilante e 133-Zelador de Portaria.

Parágrafo Primeiro: A Categoria Profissional filiada e representada pelo SINDECTEB, será sempre a integrante do Plano de Cargos e Salários da ECT, seguindo sempre toda e qualquer alteração, tantas vezes quantas forem revistas no referido plano, dos cargos das Agências de Correios Franqueadas – ACFs, das Empresas Similares de Comunicações e das Empresas Prestadoras de Serviços da ECT.

Parágrafo Segundo: Podem ser filiados também os empregados das Agências de Correios Franqueadas – ACFs, das Empresas Similares de Comunicações e das Empresas Prestadoras de Serviços da ECT, instaladas na Base Territorial do SINDECTEB.

Parágrafo Terceiro: O SINDECTEB manterá livro de registro da categoria filiada, que observará, na sua autenticidade e escrituração, os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: A proposta de filiação será feita em formulário próprio do SINDECTEB, que conterá todos os dados de identificação e qualificação do associado proponente.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá ter seu pedido de filiação indeferido, caso ele tenha exercido atividades ou manifestações de ofensas a quem quer que seja ou que denigram a imagem de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais ou a própria Entidade.

Parágrafo Sexto: Uma vez filiado, o associado só perderá tal condição nas seguintes situações:
a) O associado que deixar de exercer suas atividades profissionais na ECT, exceto nos casos de invalidez permanente ou afastamento por aposentadoria;
b) O associado que incorrer em práticas condenadas pela legislação em vigor como inidôneas, e que ensegem o desligamento, por deliberação definitiva da Assembléia Geral;
c) Pedido formal de desligamento enviado diretamente à Diretoria do SINDECTEB;
d) O associado ocupando cargo de direção sindical, incorrer na falta de comparecimento imotivado e reiterado às Assembléias Gerais;
e) Malversação e dilapidação do patrimônio do SINDECTEB.

Capítulo IV

- Do Quadro Social

Artigo 5º - O quadro social do SINDECTEB será composto por Sócios-Fundadores, Efetivos e Beneméritos:
I - Sócios Fundadores são aqueles que participaram da sessão de fundação do SINDECTEB;
II - Sócios Efetivos serão aqueles que tenham o seu pedido de admissão aceito pela Diretoria;
III - Sócios Beneméritos serão aqueles associados que na condição de fundadores ou efetivos, tenham prestado, a Juízo da Assembléia Geral, relevantes serviços ao SINDECTEB ou à Categoria Profissional representada.

Artigo 6º - A Assembléia Geral por proposta da Diretoria, poderá conceder o grau de filiado honorário à empregados da ECT, que, pertencendo ou não ao quadro de filiados, tenham prestados serviços relevantes Categoria Profissional representada ou ao próprio SINDECTEB.

Capítulo V

- Dos Direitos e Deveres dos Associados
Artigo 7º - Aos filiados é assegurado o direito de livre manifestação nos assuntos de interesse da categoria profissional e, bem assim, os de representação e recurso à Diretoria e à Assembléia Geral, contra atos lesivos a este Estatuto, ao patrimônio do SINDECTEB, à Lei e aos Direitos dos filiados;

Artigo 8º - Os filiados terão o direito de receber assistência jurídica e técnica, nos assuntos de seus interesses, como também o de serem informados de forma sistemática, dos assuntos que possam ser de seu interesse;

Artigo 9º - Aos filiados é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Artigo 10º - Aos filiados é assegurado o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

Artigo 11º - Aos associados aposentados é assegurado o direito de votar e ser votado;

Parágrafo Primeiro: As mensalidades serão cobradas à base de 3% (três por cento) da Referência Salarial RS-10, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, arredondando-se as frações de centavos para reais imediatamente superior, automaticamente corrigíveis com os reajustes.

Parágrafo Segundo: Também serão cobradas ou descontadas as mensalidades dos Associados na última parcela do 13º (décimo terceiro) Salário de cada um.

Artigo 12º - Por infração ao presente Estatuto, à legislação aplicável e à ética profissional, o associado poderá incorrer nas seguintes penalidades que serão aplicadas atenta a gravidade do fato, pela Diretoria, ou pela Assembléia Geral:
I - Advertência escrita;
II - Descredenciamento do Associado perante o SINDECTEB;
III - Desligamento.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de qualquer penalidades, além do direito de petição que é assegurado no artigo 5º deste Estatuto será antecedida de notificação com prazo de dez (10) dias, para articulação de defesa prévia;

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades à filiada não importa em inabilitação ou vedação para o exercício de sua habilitação profissional, o que só ocorrerá nos casos previstos em lei e quando decidida por autoridade pública competente.

Artigo 13º - O associado que tenha sido desligado do quadro social do SINDECTEB, por aplicação do disposto no artigo 12º, III, poderá ser readmitido, após avaliação da Assembléia Geral das evidências de sua reabilitação.

Parágrafo único - Readmitido o associado, contar-se-lhe-á o tempo anterior de filiação após passadas suas dívidas decorrentes do período de afastamento com a entidade, mas se lhe atribuirá novo número de filiação.
Capítulo VI

- Da Administração do Sindicato

Artigo 14º - São órgãos da Administração Superior do SINDECTEB:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
d) Representação Delegada junto à Federação Interestadual dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Comunicações dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia – FINDECT, ou a outra Federação que se filiar;
e) Representação Delegada junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - CONTCOP;

f) Representação Delegada junto à Internacional de Comunicações – IC.

Parágrafo 1º - Integram também a administração:
a) O Conselho Consultivo da Diretoria;
b) As Delegacias Executivas Regionais e Setoriais.

Parágrafo 2º - A estrutura operacional do SINDECTEB será departamental, comportando um Departamento de Administração, um Departamento de Assistência Profissional e um Departamento de Assistência Jurídica, cujas atividades serão supervisionadas por um Secretário de Coordenação Geral e Relações Intersindicais, incubido de dar execução à Política do SINDECTEB, estabelecida pelos órgãos de Administração Superior.

Capítulo VII

- Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima do SINDECTEB, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais para o adequado funcionamento do Sindicato, controlar e supervisionar a atuação da Diretoria, tomar conta dos atos de gestão e de administração financeira, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinalmente uma vez por ano, mediante convocação feita pelo presidente do SINDECTEB, por edital que será publicado, com antecedência mínima de três (03) dias, nos meios de imprensa que permitam atingir o maior número de filiados ou por convocação específica dirigida à cada Delegacia do SINDECTEB.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará, em primeira convocação, com quorum formado de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios, e em segunda e última convocação, com qualquer número de filiados presentes, ou ainda durante o período de horário previsto no Edital de Convocação. As Assembléias Gerais Ordinárias a que se refere o parágrafo anterior, deliberarão sobre os seguintes itens:
I - Apreciação, discussão e votação da Pauta de Reivindicações;
II – Aprovação do Desconto Assistencial.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária, que observará, para a sua convocação e realização, os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, terá a finalidade de deliberar sobre assuntos relevantes e urgentes, que não sejam previstos como exclusivos da Assembléia Geral Ordinária neste Estatuto.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais serão regidas pelo ato convocatório que indicará com precisão, os assuntos que serão discutidos e votados, exceto quando se trata de assuntos gerais, item que o Presidente da Assembléia poderá admitir que seja incluído na agenda.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do SINDECTEB, o qual, após instalar os trabalhos, passará a presidir a Mesas Diretora dos Trabalhos.

Artigo 19º - Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas faltas cometidas por associados ou homologadas penalidades já impostas será sempre admitida a presença dos mesmos, que poderão completar sua defesa, articulando verbalmente.

Artigo 20º - A suspensão da Assembléia Geral somente será permitida nos seguintes casos:
a) por motivo de força maior impeditiva;
b) quando a critério do Presidente da mesa tornar-se necessários pra restabelecimento da ordem, sendo tornada definitivamente a medida se o objetivo não for alcançado;
c) para a recepção de visitantes ilustres.

Artigo 21º - Além das atribuições e direitos concedidos ao Presidente da mesa de uma Assembléia Geral pelas leis vigorantes a este Estatuto, fica-lhe expressamente facultada a retirada do recinto de pessoas que considerar inoportunas, assim como de representantes da filiada que perturbe o desenvolvimento dos trabalhos da Assembléia Geral.

Capítulo VIII

- Do Processo Eleitoral

Artigo 22º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor Administrativo Financeiro, 1º Tesoureiro, Diretor de Imprensa e Divulgação, de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes previstas no Artigo 28º e seus parágrafos deste Estatuto... vide anexo, e de Delegado junto ao Conselho de Representantes das Entidades Sindicais de Grau Superior e de Delegados Sindicais Executivos Regionais, serão providas mediante eleições por sufrágio livre e secreto, ou por aclamação, havendo somente uma chapa registrada para as eleições.

Parágrafo 1º - Para atender às particularidades da respectiva Categoria Profissional, o SINDECTEB poderá promover eleições por correspondências e instalar urnas volantes.

Parágrafo 2º - É obrigatório o voto do associado, ressalvadas as situações do artigo 23º, a seguir.

Artigo 23º - São condições para o exercício de voto bem como para candidatar-se à qualquer cargo eletivo do SINDECTEB:
a) ter o associado mais de 02 (dois) anos consecutivos de serviços prestados à ECT e mais de 06 (seis) meses de inscrição como associado do SINDECTEB;
b) estar em pleno gozo de suas atividades profissionais e quites com as obrigações financeiras do SINDECTEB;
c) estar o associado aposentado no gozo de seus direitos sindicais e quites com as contribuições Sindical e Social.

Artigo 24º - Não poderão candidatar-se a cargo de administração sindical aqueles que:
a) incorra em impedimento previsto em lei ou neste ESTATUTO;
b) tenha conduta desabonadora, devidamente comprovadas;
c) os que, investidos em representação sindical como representantes, tenham se mostrado decidiosos no exercício das suas funções, entendendo-se como tais:
I - Ausência injustificada em 2/3 (dois) das reuniões da Diretoria do Conselho Fiscal, da Representação Delegada junto à Federação e junto à CONTCOP, e das reuniões do Conselho Consultivo do SINDECTEB;
II - Malversação e dilapidação do patrimônio financeiro e moral do SINDECTEB;
III – Tenham movido ação em relação a entidade ou a qualquer membro da Diretoria sem que tenha atingido o objetivo ou mesmo desistido da ação proposta.

Artigo 25º - Aos cargos da Diretoria nas Funções de Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo Financeiro, só poderão candidatar-se brasileiros natos e residente e domiciliados na localidade onde estiver instalada a sede do SINDECTEB.

Artigo 26º - As formalidades e normas para andamento de todo processo eleitoral deverão seguir as instruções que regerão as eleições sindicais, previstos seus procedimentos próprios, constados junto ao Regimento Interno do SINDECTEB.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Entidades de Grau Superior e Delegados Representantes Sindicais Regionais e Setoriais, e respectivos Suplentes, o Presidente poderá convocar Assembléia Geral para realizar novo processo eleitoral, passando a vigorar o período do mandato a partir da data da realização do referido processo eleitoral.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de reformulação dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Entidades de Grau Superior e Delegados Representantes Sindicais Regionais e Setoriais, e respectivos Suplentes, o Presidente também poderá convocar Assembléia Geral para realizar novo Processo Eleitoral, passando a vigorar o período do mandato a partir da data da realização do referido processo eleitoral.

Capítulo IX

- Da Administração Superior do SINDECTEB

Artigo 27º - O SINDECTEB será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos, 07 (sete) suplentes, com mandato de sete (07) anos.

Parágrafo 1º - É a seguinte a composição da diretoria:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário Geral
d) 1º Secretário

e) Diretor Administrativo Financeiro
f) 1º Tesoureiro
g) Diretor de Imprensa e Divulgação

Parágrafo 2º - Na primeira reunião após eleita e empossada, a Diretoria deverá estabelecer as diretrizes básicas que comporão o Regimento Interno do SINDECTEB que terá por decisão da Diretoria, a validade legal de todos os procedimentos administrativos, inclusive os eleitorais.

Artigo 28º - À Diretoria compete:
a) Dirigir o SINDECTEB de acordo com o Estatuto, administrar o seu patrimônio e zelar pelos interesses dos associados;
b) Estabelecer diretrizes para o funcionamento dos serviços internos do SINDECTEB;
c) Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas governamentais pertinentes a este Estatuto e as resoluções das Assembléias Gerais;
d) Deliberar, sobre todos os assuntos de interesse da categoria profissional, e, em especial, organizar a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da gestão sindical em todos os seus aspectos;
e) Aplicar ou recomendar a aplicação das penalidades estatutárias;
f) Distribuir entre os Diretores os Encargos e supervisão de áreas específicas de ação sindical;
g) Reunir-se com quorum mínimo de 04 (quatro) Diretrizes em sessão ordinária, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que conveniente e a critério de qualquer de seus membros. As suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente ainda, o voto de desempate;
h) Propor à Assembléia Geral os critérios relativos à fixação do valor da Contribuição Social;
i) Definir a política de pessoal do SINDECTEB, fixando a escala de salários que não decorra de lei ou acordo coletivo de trabalho ouvindo o Conselho Fiscal, nos termos da alíena "a" do artigo 48º do presente Estatuto;
j) Promover a divulgação de tudo que possa interessar aos associados;
l) Avaliar a conveniência de constituir e manter em Conselho Consultivo, de nomear ou destituir os seus membros.
m) Escolher, dentre os empregados do quadro permanente do Sindicato, os que exercerão a Secretaria Geral, Secretaria Executiva e Secretaria de Coordenação, bem como nomeá-los e destituí-los.

Parágrafo único: Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 29º - Ao Presidente compete:
I - representar o SINDECTEB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele diretamente ou através de Vice-Presidente ou Diretor especialmente designado, ou ainda, através de procurador legalmente constituído, nos casos em que a representação de exigência legal;
II - Convocar reuniões de Diretoria e presidí-las, assim como convocar Assembléias Gerais, instalando-as, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
III - Praticar os atos de gestão do SINDECTEB, firmando documentos, singularmente ou regime de solidariedade com um Diretor, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;

IV - Ordenar as despesas autorizadas, visar as contas, pagar e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro cheques emitidos, podendo ndelegar tais atribuições, em procuraçào conjunta com aquele Diretor, à Procurador ou empregado do SINDECTEB;
V - Contratar empregados para preenchimento de empregos constantes do quadro administrativo do SINDECTEB, observando qualificações e níveis salariais aprovados pela Diretoria;
VI - Aplicar penalidade a empregados, exercendo o controle disciplinar, dispensar ou demitir empregados, com ou sem justa causa;
VII - Apresentar à Assembléia Geral relatório de atividades e contas do ano anterior;

Artigo 30º - Ao Vice-Presidente compete:
a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos que requeiram esta representação.
b) Coordenar o Departamento Jurídico com ausência do Presidente e do Secretário Geral;
c) Exercer funções de Administração ou representação para o qual foi designado.

Artigo 31º - Ao Secretário Geral compete:
a) Representar ou Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Preparar correspondência do expediente de secretaria;
c) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;
d) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das reuniões do Conselho de Representantes;
e) Preparar anualmente o relatório geral das atividades da secretaria.

Artigo 32º - Ao Primeiro Secretário compete:
a) Substituir ao Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
b) Colaborar com o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições;
c) Ter sob sua guarda e reponsabilidade os arquivos do Sindicato.

Artigo 33º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:
a) Substituir o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições em suas faltas ou impedimentos;
b) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
c) Assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques e fetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
d) Dirigir e manter em ordem a respectiva escrituração cantábil, de conformidade com a lei;
f) Recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de critério ou instituições bancárias autorizadas pelo Conselho de Representantes;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanço anual acompanhados dos respectivos comprovantes;
h) É vedado ao Diretor Administrativo Financeiro, conservar em seu poder importância superior à dez (10) Pisos Nacionais de Salário da categoria.
i) Elaborar anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de tesouraria e apresentá-la ao Presidente da Entidade;

Artigo 34º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
b) Colaborar com o Diretor Administrativo Financeiro no desempenho de suas atribuições;

Artigo 35º - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:
a) Dirigir os trabalhos da Diretoria de imprensa e divulgação e as funções especializadas atribuídas pela Diretoria;
b) Promover a divulgação do conteúdo e proposições do SINDECTEB através da Imprensa falada e escrita, do rádio, da televisão e do teatro;
c) Manter relações com todos os órgãos de imprensa e assessorar as demais Diretorias em suas necessárias divulgações.

Capítulo X

- Do Conselho Fiscal

Artigo 36º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (03) membros eleitos juntamente com igual número de suplentes, pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Sindicato, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da Diretoria.

Artigo 37º - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Dar parecer sobre orçamento do Sindicato para o exercício financeiro e encaminhar à Presidência e ao Conselho de Representantes;
b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
c) Reunir-se trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário;
d) Atestar juntamente com o Presidente e o Secretário Geral como Diretor Administrativo Financeiro a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa.

Capítulo XI

- Da Estrutura Organizacional

Artigo 38º - a estrutura organizacional de caráter funcional de SINDECTEB, comportará os níveis de Secretariado e Departamentos.

Parágrafo 1º - Os secretários, em número de três (03) serão diretamente subordinados ao Presidente e exercerão suas atividades em consonância às diretrizes da política traçada e aprovada pela Diretoria em exercício.

Capítulo XII

- Do Conselho Consultivo

Artigo 39 - A Diretoria do SINDECTEB poderá contar em caráter permanente, com um conselho consultivo composto dos seus ex-Presidentes e representantes de empresas filiadas e de organizações congêneres ou paralelas, para o fim designados; este Conselho, quando convocado pelo

Presidente do SINDECTEB, reunir-se-á juntamente com a Diretoria, a qual emprestará sua colaboração, tornando parte nos debates gerais.

Parágrafo 1º - São membros natos do Conselho Consultivo os ex-Presidentes do Sindicato e os Presidentes de entidades congêneres filiadas à Federação Interestadual dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Comunicações - FINDECT -.

Parágrafo 2º - Os Delegados Executivos Regionais e Setoriais também integrarão o Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - Imcumbe à Diretoria fixar o número de membros do Conselho Consultivo, o qual no entanto, não poderá ser superior a 25 (vinte cinco).

Parágrafo 4º - A colaboração de se tratar este artigo estender-se-á todos os assuntos de competência da Diretoria executados os atos de gestão de responsabilidade dos Diretores.

Capítulo XIII

- Da Representação Delegada Regional

Artigo 40º - O SINDECTEB, far-se-á representar junto ao Conselho de Representantes das entidades de Grau Superior.

Artigo 41º - O SINDECTEB, instituirá na sua Base Territorial, Delegacias Sindicais Executivas de âmbito Regional e Setorial para melhor assistência dos empregados associados e da categoria profissional pelo mesmo representada.

Parágrafo 1º - A criação de Delegacia Sindical Executiva Regional e Setorial depende de deliberação da Assembléia Geral e do presente Estatuto Social e implica necessariamente na designação dentre os associados radicados na base territorial da correspondente delegacia, além do que sua deliberação e posse basear-se-ão nas formas do Estatuto e Regimento Interno Processo Eleitoral.

Parágrafo 2º - Delegacia Sindical Executiva Regional é aquela que tem instituída na sua base territorial os municípios a ela subordinados, na forma do presente estatuto.

Parágrafo 3º - Delegacia Sindical Executiva Setorial é aquela que tem instituída na sua base territorial, os setores de trabalho, nos municípios onde localizam-se as sedes das Regiões Operacionais Postais, na forma do presente Estatuto.

Artigo 42º - Os Delegados Sindicais Executivos Regionais e Setoriais gozarão da estabilidade funcional garantida por lei, e nos termos dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com a Empresa, a partir do registro de sua candidatura ao cargo e após eleito, ainda que suplente até um ano após o mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Artigo 43º - As Delegacias Sindicais Executivas Regionais e Setoriais reger-se-ão através dos ditames do presente Estatuto e obedecerão a seguinte divisão e subdivisão dentro da base territorial do SINDECTEB:

Delegacia Sindical Executiva Regional e Setorial.
Região Operacional Postal de Bauru - REOP/SP/17/BRU.
Divisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais da REOP/SP/17/BRU:

1-Jaú; 2-Garça; 3-Lins; 4-Marília; 5-Ourinhos; 6-Tupã;

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais:

1-Jaú:
1.1-Agudos; 1.2-Bariri; 1.3-Barra Bonita; 1.4-Bocaina; 1.5-Boracéia; 1.6-Brotas; 1.7-Dois Córregos; 1.8-Igaraçu; 1.9-Itajú; 1.10-Itapuí; 1.11-Macatuba; 1.12-Mineiros do Tietê; 1.13-Pederneiras; 1.14-Santa Maria da Serra; 1.15-Torrinha.

2-Garça:
2.1-Álvaro de Carvalho; 2.2-Alvinlândia; 2.3-Arealva; 2.4-Cabrália Paulista; 2.5-Duartina; 2.6-Gália; 2.7-Iacanga; 2.8-Júlio Mesquita; 2.9-Lucianópolis; 2.10-Lupércio; 2.11-Ocauçu, 2.12-Oriente; 2.13-Pirajuí; 2.14-Piratininga; 2.15-Pompéia; 2.16-Reginópolis; 2.17-Vera Cruz.

3-Lins:
3.1-AC/Lins; 3.2-CDD/Lins; 3.3-Avaí; 3.4-Balbinos; 3.5-Guarantã; 3.6-Pongaí; 3.7-Presidente Alves; 3.8-Uru.

4-Marília:
3.1-Cidade de Marília.

5-Ourinhos:
5.1-Campos Novos Paulista; 5.2-Ibirarema; 5.3-Ribeirão do Sul; 5.4-Salto Grande.

6-Tupã:
6.1-AC/Tupã; 6.2-CDD/Tupã; 6.3-Bastos; 6.4-Herculândia; 6.5-Iacri;; 6.6-Queiroz; 6.7-Quintana.

Divisão das Delegacias Sindicais Executivas Setoriais da Sede REOP/SP/17/BRU:

1- REOP/SP/17/BRU; 2-CDD/BAURU/REOP/SP/17/BRU; 3-CDD/FALCÃO/REOP/SP/17/BRU; 4-CDD/MAL.RONDON/REOP/SP/17/BRU; 5-AC/BAURU/REOP/SP/17/BRU; 6-SETOR DE ENTREPOSTO/REOP/SP/17/BRU; 7-COI/REOP/SP/17/BRU.

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Setoriais da Sede REOP/SP/17/BRU:

1-REOP/SP/17/BRU

1.1-REOP/SP/17/BRU; 1.2-N.FINANC/REOP/SP/17/BRU; 1.3-N.CETED/REOP/SP/17/BRU; 1.4-N.GAUDI/REOP/SP/17/BRU; 1.5-AMBULATÓRIO/REOP/SP/17/BRU; 1.6-CAD/REOP/SP/17/BRU; 1.7-CAT/REOP/SP/17/BRU; 1.8- CCO/REOP/SP/17/BRU;

2-CDD/BAURU/REOP/SP/17/BRU
2.1-CDD/BAURU; 2.2-CTD/BRU

3-CDD/FALCÃO/REOP/SP/17/BRU
3.1-CDD/FALCÃO; 3.2-TCT/MANUTENÇÃO

4-CDD/MAL.RONDON/REOP/SP/17/BRU
4.1-CDD/MAL.RONDON; 4.2-GEREN

5 – AC/BAURU/REOP/SP/17/BRU
5.1 – AC/BAURU; 5.2-FILATÉLICA.

6-SETOR DE ENTREPOSTO/REOP/SP/17/BRU
6.1-S.ENT.COI/REOP/SP/17/BRU; 6.2-S.EXP.COI/REOP/SP/17/BRU.

7-COI/REOP/SP/17/BRU
7.1-COI/REOP/SP/17/BRU; 7.2-S.IMP.COI/REOP/SP/17/BRU.

Delegacia Sindical Executiva Regional e Setorial.
Região Operacional de Botucatu REOP/SP/22/BTU
Divisão da Delegacias Sindicais Executivas Regionais da REOP/SP/22/BTU

1-Botucatu; 2-Lençóis Paulista; 3-Avaré; 4-Pirajú.

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais:

1-Botucatu:
1.1-Cidade de Botucatu.

2-São Manuel:
2.1-Agudos; 2.2-Anhembi; 2.3-Areiópolis; 2.4-Borebi; 2.5-Itatinga; 2.6-Lençóis Paulista; 2.7-Macatuba; 2.8-Pardinho.

3-Avaré:
3.1-Arandu; 3.2-Águas de Santa Bárbara; 3.3-Bofete; 3.4-Cerqueira César; 3.5-Conchas; 3.6-Coronel Macedo; 3.7-Holambra II; 3.8-Iaras; 3.9-Itaí; 3.10-Laranjal Paulista; 3.11-Paranapanema; 3.12-Pereiras; 3.13-Taquarituba.

4-Pirajú:

4.1-Bernardino de Campos; 4.2-Canitar; 4.3-Chavantes; 4.4-Espírito Santo do Turvo; 4.5-Fartura; 4.6-Ipaussu; 4.7-Irapê; 4.8-Manduri; 4.9-Óleo; 4.10-Santa Cruz do Rio Pardo; 4.11-São Pedro do Turvo; 4.12-Sarutaiá; 4.13-Taguaí; 4.14-Tejupá; 4.15-Timburi.

Delegacia Sindical Executiva Regional e Setorial
Região Operacional Postal de Araçatuba - REOP/SP/16/ARC
Divisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais da REOP/SP/16/ARC:

1-Adamantina; 2-Andradina; 3-Birigui; 4-Dracena; 5-Penápolis.

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais:

1-Adamantina:
1.1-Flórida Paulista; 1.2-Inúbia Paulista; 1.3-Lucélia; 1.4-Mariápolis; 1.5-Osvaldo Cruz; 1.6-Pacaembu; 1.7-Sagres; 5.8-Salmourão.

2-Andradina:
2.1-Bento de Abreu; 2.2-Castilho; 2.3-Guaraçaí; 2.4-Lavínia; 2.5-Mirandópolis; 2.6-Muritinga do Sul; 2.7-Nova Independência; 2.8-Rubiácea; 2.9-Valparaíso.

3-Birigui:
3.1-Bilac; 3.2-Clementina; 3.3-Coroados; 3.4-Gabriel Monteiro; 3.5-Guararapes; 3.6-Piacatu; 3.7-Santo Antonio do Aracanguá.

4-Dracena:
4.1-Flora Rica; 4.2-Irapuru; 4.3-Junqueirópolis; 4.4-Monte Castelo; 4.5-Nova Guataporanga; 4.6-Ouro Verde; 4.7-Panorama; 4.8-Paulicéia; 4.9-Santa Mercedes; 4.10-São João do Pau D'Alho; 4.11-Tupi Paulista.

5-Penápolis:
5.1-Alto Alegre; 5.2-Avanhandava; 5.3-Barbosa; 5.4-Braúna; 5.5-Getulina; 5.6-Glicério; 5.7-Guaiçara; 5.8-Guaimbé; 5.9-Promissão; 5.10-Santópolis do Aguapeí.

Divisão das Delegacias Sindicais Executivas Setoriais da Sede REOP/SP/16/ARC:

1-REOP/SP/16/ARC; 2-CDD/REOP/SP/16/ARC; 3-COI/REOP/SP/16/ARC.

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Setoriais da Sede da REOP/SP/16/ARC:

1-REOP/SP/16/ARC:
1.1-REOP/SP/16/ARC; 1.2- AC/REOP/SP/16/ARC.

2-CDD/REOP/SP/16/ARC:
2.1-CDD/ARAÇATUBA.

3-COI/REOP/SP/16/ARC:
3.1-COI/ARAÇATUBA

Delegacia Sindical Executiva Regional e Setorial
Região Operacional Postal de Presidente Prudente - REOP/SP/19/PPE

Divisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais da REOP/SP/19/PPE

1-Assis; 2- Presidente Venceslau; 3- Rancharia.

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Regionais da REOP/SP/19/PPE:

1-Assis:
1.1-Cândido Mota, 1.2-Cruzália; 1.3-Echaporã; 1.4-Florínea; 1.5-Maracaí; 1.6-Palmital; 1.7-Pedrinhas Paulista; 1.8-Platina; 1.9-Tarumã.

2-Presidente Vanceslau:
2.1-Alfredo Marcondes; 2.2-Álvares Machado; 2.3-Caiabú; 2.4-Caiuá; 2.5-Emilianópolis; 2.6-Estrela do Norte; 2.7-Euclides da Cunha; 2.8-Marabá Paulista; 2.9-Mirante do Paranapanema; 2.10-Piquerobi; 2.11-Pirapozinho; 2.12-Porto Primavera; 2.13-Presidente Bernardes; 2.14-Presidente Epitácio; 2.15-Rosana; 2.16-Sandovalina; 2.17-Santo Anastácio; 2.18-Santo Expedito; 2.19-Taciba; 2.20-Tarabaí; 2.21-Teodoro Sampaio.

3-Rancharia:
3.1-Anhumas; 3.2-Espigão; 3.3-Iepê; 3.4-Indiana; 3.5-João Ramalho; 3.6-Lutécia; 3.7-Martinópolis; 3.8-Narandiba; 3.9-Oscar Bressane; 3.10-Paraguaçu Paulista; 3.11-Quatá; 3.12-Regente Feijó.

Divisão das Delegacias Sindicais Executivas Setoriais da Sede REOP/SP/19/PPE

1-REOP/SP/19/PPE; 2-CDD/REOP/SP/19/PPE; 3-COI/REOP/SP/19/PPE

Subdivisão das Delegacias Sindicais Executivas Setoriais da Sede da REOP/SP/19/PPE:

1-REOP/SP/19/PPE:
1.1-REOP/PPE; 1.2-AMBULATÓRIO/PPE; 1.3-ARSS/PPE; 1.4-CAT/PPE; 1.5-CTD/PPE; 1.6-CCO/PPE;

2-CDD/REOP/SP/19/PPE:
2.1-CDD/PPE; 2.2-CDD/VILA MARCONDES.

3-COI/REOP/SP/19/PPE:

3.1-COI/ADMINISTRATIVA/PPE; 3.2-COI/EXP/PPE; 3.3-COI/IMP/PPE; 3.4-COI/TCT/TRANSP/PPE.

Capítulo XIV

- Da Perda do Mandato

Artigo 44º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Dos Delegados Representantes junto as Entidades de Grau Superior e das Delegacias Sindicais Executivas Regionais e Setoriais, e seus respectivos Suplentes, além dos casos de renúncia, poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:
a) malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
b) grave violação deste Estatuto;
c) abandono do cargo sem causa justificada;
d) perda da condição de representante dos filiados, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A destituição do mandato nos casos das alíneas a, b e c deste artigo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado ampla defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que se dispõe nos artigos reguladores da matéria.

Capítulo XV

- Das Substituições

Artigo 45º - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para os Delegados Sindicais Executivos Regionais, compete ao Presidente ou ao seu substituto a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 46º - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto previsto deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Feita a substituição prevista neste Estatuto, serão convocados suplentes para preenchimento dos cargos vagos.
Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINDECTEB.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do SINDECTEB, esta será igualmente comunicada por escrito ao Secretário Geral, segundo a ordem de sucessão fixada pela Diretoria que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Parágrafo 4º - Renunciando também o Secretário Geral, assumirão a Presidência os demais Diretores na ordem sucessiva, ou ainda o Diretor mais idoso, que procederá como no parágrafo anterior, convocando suplentes em número necessário à recomposição da Diretoria.

Parágrafo 5º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal dos Delegados Sindicais Executivos Regionais e, se a Assembléia Geral afim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, composta de 03 (três) membros efetivos com 03 (três) suplentes, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 47º - A Diretoria Provisória constituída nos termos do parágrafo 5º do artigo anterior, promoverá a convocação da Assembléia Geral para a realização de eleições para investidura nos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Sindicais Executivos Regionais e respectivos suplentes, de conformidade com o presente Estatuto e no prazo máximo de noventa (90) dias, contados de sua posse.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Provisória são inelegíveis para quaisquer cargos nas eleições de que trata este Artigo.

Artigo 48º - Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representante sindical durante cinco (05) anos.

Parágrafo único: Considerar-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo XVI

- Do Patrimônio do Sindicato

Artigo 49º - Constituirá patrimônio do SINDECTEB:
a) as contribuições (Sindical, Social, Confederativa e Assistencial) dos filiados que participam da categoria representada;
b) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
c) as doações e legados;
d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas eventuais, inclusive, contribuições especiais dos filiados para fazer face as despesas extraordinárias.

Artigo 50º - As despesas do SINDECTEB correrão pelas rubricas constantes da previsão orçamentária, que observará a legislação e normas baixadas pelo ministério competente.

Artigo 51º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante permissão expressa de Assembléia Geral em escrutíneo secreto pela maioria absoluta dos filiados em situação regular perante este Estatuto e com autorização da autoridade competente.

Artigo 52º - No caso de dissolução, por se achar o SINDECTEB incurso nas penas da lei, os bens, após o pagamento da dívida, decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao Patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social a juízo da autoridade competente.

Artigo 53º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDECTEB, serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com o disposto no artigo 22º da Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 54º - No caso de dissolução do SINDECTEB, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a Lei determinar.

Capítulo XVII

- Das Disposições Gerais

Artigo 55º - Serão tomados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
a) aplicação do Patrimônio;
b) julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às empresas associadas;
c) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
d) eleições do associado para representação da respectiva categoria, previsto em Lei;
e) alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 56º - O SINDECTEB terá sua base territorial fixada nos Municípios, Distritos, Subdistritos e Estâncias Balneárias subordinadas à 4ª (quarta); 5ª (quinta); 7ª (sétima); 9ª (nona); 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) Região Político-Administrativa do Estado de São Paulo, sob a seguinte jurisdição:

1-Municípios da base territorial do SINDECTEB, pertencentes à 4ª (quarta) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo Região Administrativa-Sorocaba.

a) Região de Governo-Avaré:
1-Águas de Santa Bárbara; 2-Arandu; 3-Avaré; 4-Cerqueira César; 5-Coronel Macedo; 6-Fartura; 7-Iaras; 8-Itaí; 9-Manduri; 10-Paranapanema; 11-Pirajú; 12-Sarutaiá; 13-Taguaí; 14-Taquarituba; 15-Tejupá.

b) Região de Governo-Botucatu:
1-Anhembi; 2-Areiópolis; 3-Bofete; 4-Botucatu; 5-Conchas; 6-Itatinga; 7-Laranjal Paulista; 8-Pardinho; 9-Pereiras; 10-São Manuel.

1.1-Distritos com os respectivos Municípios pertencentes à 4ª (quarta) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo.

2-Municípios da base territorial do SINDECTEB, pertencentes à 5ª (quinta) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo: Região Administrativa de Campinas.

a) Região de Governo-Rio Claro:
1-Brotas; 2-Torrinha.

b) Região de Governo-Piracicaba:
1-Santa Maria da Serra.
3-Municípios da base territorial do SINDECTEB, pertencentes à 7ª (sétima) Divisão Político-Administrativa-Bauru.

a) Região de Governo-Bauru:
1-Agudos; 2-Arealva; 3-Avaí; 4-Balbinos; 5-Bauru; 6-Borebi; 7-Cabrália Paulista; 8-Duartina; 9-Iacanga; 10-Lençóis Paulista; 11-Lucianópolis; 12-Macatuba; 13-Pederneiras; 14-Pirajuí; 15-Piratininga; 16-Presidente Alves; 17-Reginópolis; 18-Ubirajara.

b) Região de Governo-Jaú:
1-Bariri; 2-Barra Bonita; 3-Bocaina; 4-Boracéia; 5-Dois Córregos; 6-Igaraçu do Tietê; 7-Itajú; 8-Itapuí; 9-Jaú; 10-Mineiros do Tietê.

c) Região de Governo-Lins:
1-Cafelândia; 2-Getulina; 3-Guaiçara; 4-Guaimbé; 5-Guarantã; 6-Lins; 7-Pongaí; 8-Promissão; 9-Sabino; 10-Uru.

3.1-Distritos com os respectivos municípios, pertencentes à 7ª Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo.

1-Domélia e Paulistânia (Agudos); 2-Jacuba (Arealva); 3-Fernão Dias e Paulicéia (Cabrália Paulista); 4-Potunduva (Jaú); 5-Alfredo Guedes (Lençóis Paulista); 6-Pradina e Santo Antonio da Estiva (Pirajuí); 7-Macucos e Santa América (Getulina).

4-Municípios da base territorial do SINDECTEB, pertencentes à 9ª (nona) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo:
Região Administrativa-Araçatuba.

a) Região de Governo-Andradina:
1-Andradina; 2-Castilho; 3-Guaraçaí; 4-Lavínia; 5-Mirandópolis; 6-Muritinga do Sul; 7-Nova Independência.

b) Região de Governo-Araçatuba:
1-Alto Alegre; 2-Araçatuba; 3-Avanhandava; 4-Barbosa; 5-Bento de Abreu; 6-Bilac; 7-Birigui; 8-Braúna; 9-Clementina; 10-Coroados; 11-Gabriel Monteiro; 12-Glicério; 13-Guararapes; 14-Luisiânia; 15-Penápolis; 16-Piacatu; 17-Rubiácea; 18-Santópolis do Aguapeí; 19-Santo Antonio do Aracanguá.

4.1-Distritos com os respecivos municípios, pertencentes à 9ª Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo.

1-Bairro da Prata, Major Prado e Vicentinópolis (Araçatuba); 2-Brejo Alegre (Birigui); 3-Três Alianças (Mirandópolis); 4-Jatobá, Juritis e São Martinho do Oeste (Penápolis).

5-Municípios da base territorial do SINDECTEB, pertencentes à 10ª Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo:
Região Administrativa-Presidente Prudente.

a) Região de Governo-Adamantina:
1-Adamantina; 2-Flora Rica; 3-Flórida Paulista; 4-Inúbia Paulista; 5-Irapuru; 6-Lucélia; 7-Marianópolis; 8-Osvaldo Cruz; 9-Pacaembu; 10-Sagres; 11-Salmourão.

b) Região de Governo-Dracena:
1-Dracena; 2-Junqueirópolis; 3-Monte Castelo; 4-Nova Guataporanga; 5-Ouro Verde; 6-Panorama; 7-Paulicéia; 8-Santa Mercedes; 9-São João do Pau D'Alho; 10-Tupi Paulista.
c) Região de Governo-Presidente Prudente:
1-Alfredo Marcondes; 2-Álvares Machado; 3-Anhumas; 4-Caiabú; 5-Caiuiá; 6-Emilianópolis; 7-Estrela do Norte; 8-Euclides da Cunha Paulista; 9-Iepê; 10-Indiana; 11-Marabá Paulista; 12-Martinópolis; 13-Mirante do Paranapanema; 14-Narandiba; 15-Piquerobi; 16-Pirapozinho; 17-Presidente Bernardes; 18-Presidente Epitácio; 19-Presidente Prudente; 20-Presidente Venceslau; 21-Rancharia; 22-Regente Feijó; 23-Rosana; 24-Sandovalina; 25-Santo Anastácio; 26-Santo Expedito; 27-Taciba; 28-Tarabaí; 29-Teodoro Sampaio.

5.1-Distritos com respectivos municípios, pertencentes à 10ª (décima) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo.

1-Jaciporã e Jamaica (Dracena); 2-Duas Barras (Junqueirópolis); 3-Mourão (Mariápolis) 4-Terra Nova D'Oeste (Santa Mercedes).

6-Municípios da base territorial do SINDECTEB, pertencentes à 11ª (décima primeira) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo.
Região Administrativa-Marília.

a) Região de Governo-Assis:
1-Assis; 2-Campos Novos Paulista; 3-Candido Mota; 4-Cruzália; 5-Florínea; 6-Ibirarema; 7-Lutécia; 8-Maracaí; 9-Ocauçu; 10-Oriente; 11-Oscar Bressane; 12-Pompéia; 13-Vera Cruz.

b) Região de Governo-Ourinhos:
1-Bernardino de Campos; 2-Canitar; 3-Chavantes; 4-Espírito Santo do Turvo; 5-Ipaussu; 6-Óleo; 7-Ourinhos; 8-Ribeirão; 9-Salto Grande; 10-Santa Cruz do Rio Pardo; 11-São Pedro do Turvo; 12-Timburi.

d) Região de Governo-Tupã:
1-Bastos; 2-Borá; 3-Herculândia; 4-Iacri; 5-João Ramalho; 6-Parapuã; 7-Quatá; 8-Queiróz; 9-Quintana; 10-Rinópolis; 11-Tupã.

6.1-Distritos com os repectivos municípios, pertencentes à 11ª (décima primeira) Divisão Político-Administrativa do Estado de São Paulo.

1-Jafa (Garça); 2-Santa Terezinha (Lupércio); 3-Padre Nóbrega (Marília); 4-Paulópolis (Pompéia); 5-Arco-Íris, Parnaso, Universo e Varpa (Tupã); 6-Caporanga e Sodrélia (Santa Cruz do Rio Pardo).

Artigo 57º - A Diretoria deverá elaborar os Regimentos Internos dos Departamentos que vierem a ser criados e do Processo Eleitoral, estabelecidos seus objetivos e forma de funcionamento, podendo igualmente, criar comissões de trabalho, para execução de tarefas específicas, elaborando as instruções necessárias ao funcionamento das mesmas.

Artigo 58º - A sede do SINDECTEB funcionará em Bauru, onde estão instaladas a Presidência, a Secretaria Geral e a Diretoria Administrativa Financeira.

Capítulo XVIII

- Das Disposições Transitórias

Artigo 59º - As despesas com viagens empreendidas no Território Nacional por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Executivos Sindicais Regionais e Setoriais, a serviço ou em representação do Sindicato, serão pagas de acordo com o que for estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Quando as viagens ocorrerem para o exterior, o critério adotado para a diária será o mesmo do "caput" deste artigo.

Artigo 60º - Tendo o SINDECTEB adquirido sua personalidade jurídica em 12/Outubro/1988, fica deliberado que o mandato da atual Diretoria do SINDECTEB compreenderá de 12/06/1993 a 12/10/2000.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de novas eleições conforme previsto no presente Estatuto o período do novo mandato será de 07 (sete) anos, contados a partir da data da nova eleição.

Artigo 61º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, ficando a Diretoria Sindical Profissional autorizada a proceder o respectivo registro no Primeiro Cartório dos Registros Públicos e de Protesto de Letras e Títulos – 1º Registro de Títulos e Documentos de Bauru, para que se produzam desta forma todos os efeitos legais.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembléia e para constar eu Anézio Rodrigues, Secretário geral, lavrei a presente ata, a qual assino juntamente com o Presidente do Sindicato Sr. Francisco Theodoro de Souza Netto, para que surta todos os efeitos legais. Bauru, 08 de Maio de 1999.

Anézio Rodrigues
Secretário Geral

Francisco Theodoro de Souza Netto
Presidente

Emílio Ruiz Martins Junior

Assessor Jurídico
OAB 63.332